



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



000086

CONTRATO Nº008/2026.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE POR MEIO DE CARRO DE SOM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na no Anexo I da Prefeitura Municipal de Pium-to, situada na Rua 04, s/n centro de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43, representado por seu gestor, **DIONE RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.038.771-45, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE, e **LIDIVANIA DA SILVA LIMA**, CNPJ: 64.970.492/0001-20, com sede e foro/residente e domiciliado na Rua ALAMEDA 04, ALTO DA BOA VISTA Pium-TO, denominado CONTRATADO(A), firmam o presente instrumento para prestação de serviços na área da saúde, conforme seguintes cláusulas e condições.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e federal nº 11.878 e decretos municipais, através do Chamamento Público Edital nº 002/2026.

Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, qualquer vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização dos serviços, bem assim definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, como todos os seus anexos, os seguintes documentos: Chamamento Público 002/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de jurídica para prestação de serviços de PROPAGANDA POR MEIO DE CARRO DE SOM do fundo de Saúde do município de PIUM, no município de PIUM/TO, nas dependências do CONTRATANTE, para atendimento à pacientes de livre demanda;

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE.

§ 2º - Os serviços serão prestados: na cidade de PIUM, conforme demanda mandada pelo fundo de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A):



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



000087

O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar o atendimento imediatamente após assinatura do Termo contratual;

§ 1º - deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficial fiscalizadores de suas atividades;

§ 2º - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao (a) CONTRATADO(A);

§ 3º - Notificar por escrito ao (a) CONTRATADO (A) da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Os serviços, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao (a) CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, o preço justo e acertado, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo competentemente atestado por servidor credenciado conforme valores abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unitário	Valor Total
	FUNDO DE SAÚDE				
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE POR MEIO DE CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DAS CAMPANHAS E AÇÕES DO FUNDO DE SAÚDE, EM VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTORISTA HABILITADO, SISTEMA DE SOM EM CAIXAS DE SOM COM ALTO FALANTES E DRIVERS DE TITÂNIO OU SIMILAR, COM APARELHO COMPATÍVEL COM PENDRIVE/MP3, GRAVAÇÃO DE VINHETAS COM LOCUÇÃO DE TODAS AS DIVULGAÇÕES	12	mensal	R\$ 800,00	9.600,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



000088

SOLICITADAS EM PENDRIVE OU MP3 OU SIMILAR, PARA VEICULAÇÃO EM CARRO DE SOM.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento ao (a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O (A) CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste TERMO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SETIMA – DÁS ALTERAÇÕES:

Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do Termo de Contratação;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida, do contrato, bem como de termo aditivo, se for o caso, e outras determinadas em lei;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, penalidades e sanções previstas em Lei;

§ 1º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro; pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao (a) CONTRATADO(A) as sanções previstas em Lei;

§ 2º - O (A) CONTRATADO(A) ficará sujeito as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) - **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado, até o limite de 20% (vinte por cento) quando**



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



000089

então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

b) - Multa de 3% (*três por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) CONTRATADO(A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 2 (*dois*) anos, quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A) ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

d) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

e) Quando o valor total das multas aplicadas atingirem o percentual de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, incluindo o § 2º, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará o(a) **CONTRATADO(A)** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao Município através da Diretoria do Serviços de Saúde. Mantida a aplicação da multa, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

O presente Termo terá vigência a contar da data de sua assinatura, extinguindo seus efeitos em 04/03/2027

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO:

Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada da gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **04.0020.10.122.0003.2082 – 339039 – DC 345 – fonte: 1.500.1002.000000**, constantes do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



000090

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de 04/03/2026 a 04/03/2027 em parcelas de **R\$800,00** (oitocentos reais) totalizando o valor de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), com base nos dados estipulados (s) na (s) cláusula (s) própria (s), segundo os preços de cotações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O presente TERMO foi celebrado em conformidade com as suas cláusulas contratuais e ciência das partes envolvidas.

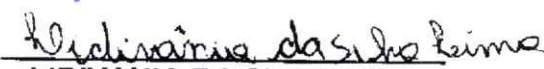
Parágrafo único: Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste Termo Contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Cristalândia/TO.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pelas partes contratantes, para que surta seus efeitos.

PIUM/TO, 04 de março de 2026.



DIONE RIBEIRO DA SILVA
CONTRATANTE



LIDIVANIA DA SILVA LIMA
CNPJ: 64.970.492/0001-20
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 008/2026-FMS

Processo Administrativo: N.º 190/2026

Modalidade de Licitação: Chamada Pública N.º002/2026

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE POR MEIO DE CARRO DE SOM.

.Partes: LIDIVANIA DA SILVA LIMA inscrito no CNPJ sob o n.º 64.970.492/0001-20 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.059.635/0001-43.

Data da assinatura do contrato: 04 de março de 2026.

Recursos: 04.0020-10.122.0003.2082- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.; 335, Fonte: 1.500.1002.000000

Valor total: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Vigência: 12 meses.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

DIONE RIBEIRO DA SILVA

Gestor do FMS

presente APOSTILAMENTO ao Processo Administrativo nº684/2026, conforme contratos firmado com as empresas relacionadas acima.:

1. DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente apostilamento tem por objeto a inclusão de nova fonte de recurso orçamentária para custeio das despesas decorrentes do Contrato nº 019/2026, 018/2026 sem alteração do objeto contratado, do valor global, dos quantitativos, do prazo de vigência, das condições de execução ou das demais obrigações pactuadas entre as partes.

2. DA FONTE DE RECURSO A SER INCLUÍDA

Fica incluída nos Contratos nº 018/2026, 019/2026 a seguinte fonte de recurso, conforme informação/declaração de disponibilidade orçamentária constante dos autos:

Unidade Orçamentária	10.301.0012.2086
Função/Subfunção	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	PREVENÇÃO E SAÚDE
Atividade/Projeto/Atividade	MANUTENCAO DO P.S.F. PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
Elemento de Despesa	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso incluída	1.600.3110.409601
Valor a ser vinculado à nova fonte	R\$ 700.000,00

3. DA MANUTENÇÃO DA FONTE/DOTAÇÃO ORIGINAL

A fonte/dotação originalmente indicada no instrumento contratual permanece válida e poderá ser utilizada conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observada à adequada liquidação da despesa e a vinculação ao respectivo empenho.

4. DA JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova fonte de recurso justifica-se pela necessidade de adequação orçamentária e financeira da despesa contratual, considerando a disponibilidade de recursos na fonte ora indicada e a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da execução contratual.

A medida possui natureza meramente administrativa e orçamentária, destinando-se apenas ao registro formal da nova fonte de custeio, não implicando acréscimo de valor contratual, supressão, alteração do objeto, alteração de quantitativos, prorrogação de prazo ou modificação das obrigações assumidas pela contratada.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente apostilamento fundamenta-se no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de registro/anotação de natureza administrativa que não caracteriza alteração substancial do contrato nem exige termo aditivo, desde que inexistente modificação das condições contratuais originalmente pactuadas.

6. DOS EFEITOS

Este apostilamento produzirá efeitos a partir de 01/06/2026, devendo o setor competente adotar as

providências necessárias à emissão, reforço, anulação parcial ou adequação dos empenhos, conforme o caso, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

7. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições dos Contratos nº 18/2026, 019/2026 que não conflitem com o presente apostilamento.

8. DA PUBLICIDADE E JUNTADA AOS AUTOS

O presente apostilamento deverá ser juntado ao processo administrativo correspondente, acompanhado da informação orçamentária pertinente, e receber a publicidade cabível nos termos da legislação aplicável e dos regulamentos internos do órgão/entidade contratante. Pium-To, 01 de junho de 2026

Dione Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO **Contrato n.º 008/2026-FMS**

Processo Administrativo: Nº 190/2026

Modalidade de Licitação: Chamada Publica Nº002/2026

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE POR MEIO DE CARRO DE SOM.

Partes: LIDIVANIA DA SILVA LIMA inscrito no CNPJ sob o n.º 64.970.492/0001-20 e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ 12.059.635/0001-43.

Data da assinatura do contrato: 04 de março de 2026.

Recursos: 04.0020-10.122.0003.2082- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Cód.; 335, Fonte: 1.500.1002.000000

Valor total: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Vigência: 12 meses.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do FMS

Extrato do Contrato nº 018/2026 - FMS

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO - CNPJ nº 12.059.635/0001-43.

Contratada: CK Comércio de Produtos e Medicamentos Hospitalares Ltda - CNPJ nº 32.534.969/0001-39, sediada